ATO-ME Nº 04/2025
Data: 09 de janeiro de 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO, PROTOCOLO, ASSINATURA E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSIÇÕES DOS VEREADORES.

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,
R E S O L V E

Art. 1º Este Ato da Mesa disciplina a produção de documentos legislativos na Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon para o biênio 2025/2026, objetivando facilitar o trâmite e organização das sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 2º Nos termos do Regimento Interno, o Edital de Convocação para as Sessões Ordinárias será publicado com no mínimo 06 (seis) horas de antecedência em relação ao início da respectiva sessão, com a divulgação tanto no site desta Casa de Leis, para conhecimento público, quanto através de outros meios eletrônicos de fácil acesso e visualização por parte dos Vereadores e Assessores.

Parágrafo único. No caso de Sessões Extraordinárias, o Edital de Convocação será publicado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, contendo a pauta a ser deliberada.

Art. 3º Após a publicação do Edital de Convocação, a Secretaria Legislativa enviará, no endereço eletrônico dos Vereadores e Assessores, o arquivo digital contendo a íntegra dos documentos a serem deliberados.

Art. 4º O servidor ocupante do cargo de Oficial Legislativo fica responsável pelo recepcionamento dos pedidos oriundos dos Vereadores e Assessores, para produção de Requerimentos, Indicações, Projetos de Decreto Legislativo, Resolução, de Lei e de Lei Complementar, bem como de Projetos de Emenda à Lei Orgânica.

§ 1º Havendo dois ou mais protocolos de igual teor, será considerado válido aquele que tiver ocorrido por primeiro, cabendo somente ao autor definir pelo recebimento de assinaturas em coautoria.

§ 2º Com exceção do previsto nos artigos 167 a 170 do Regimento Interno, nenhuma proposição tramitará sem registro, lançamento, controle e numeração efetuada junto ao sistema da Interlegis, software livre utilizado pelo Poder

Legislativo Municipal objetivando conferir transparência aos atos legislativos e o devido acompanhamento por parte da sociedade.

Art. 5° Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a elaboração, protocolo, assinatura e encaminhamento de proposições pelos Vereadores:

I – as proposições direcionadas para o âmbito municipal, deverão apresentar a Secretaria ou o Setor para as quais serão encaminhadas através da Secretaria Legislativa;

II – as proposições direcionadas para outras esferas de governo, entidades públicas ou privadas e pessoas físicas, deverão conter os respectivos nomes e endereços, como cidade, CEP, logradouro e endereço eletrônico;

III – proposições com conteúdo de pesar, felicitações, cumprimentos e manifestações similares deverão ser geradas pelos Gabinetes Parlamentares, sendo entregues pelas respectivas assessorias dos Vereadores, salvo quando tratar-se de autoridade ou personalidade reconhecida localmente ou no Estado, oportunidade em que tramitará como Requerimento, a ser deliberado e aprovado pelo Plenário, para posterior envio pela Secretaria desta Casa de Leis;

IV – visando facilitar o preparo, elaboração e organização da pauta da sessão ordinária subsequente, fica definido que ao menos quatro das cinco proposições possíveis por sessão ordinária, sejam elas individuais ou coletivas, devem ser realizadas até o final do expediente do último dia útil anterior ao da realização da sessão, sendo que no dia da sessão somente será aceito um único protocolo e que deverá ocorrer impreterivelmente até as 09h30, sob pena de não ser incluído no Pequeno Expediente, para leitura e posterior apreciação;

V – projetos de lei, de lei complementar e de resolução, de autoria dos Vereadores, devem ser registrados no sistema legislativo até o final do expediente do último dia útil anterior ao da realização, objetivando a produção legislativa e a análise preliminar tanto pela Procuradoria Jurídica, em relação à legalidade e admissibilidade, quanto pelos integrantes da Mesa Diretiva, sob pena de não inclusão no Pequeno Expediente, para leitura;

VI – a assinatura nas proposições deverá ser aposta pelos respectivos autores até o limite de 3 (três) horas antes do início da sessão, sob pena de serem retiradas da pauta da sessão, ou tramitarem conforme o protocolo originário.

Art. 6° A revisão de documentos por parte dos Vereadores deve acontecer até, no máximo, 03 (três) horas antes da Sessão Ordinária.

§ 1° Em caso de pedido de revisão ou alteração fora do preceituado no caput, referido documento será retirado de pauta e incluído na Sessão Ordinária subsequente, se ainda de interesse do autor.

§ 2° Nenhum documento será incluído na Ordem do Dia sem a devida assinatura do (s) respectivo (s) Vereador (es), e em caso de não comparecimento do autor na Sessão, referidos documentos serão retirados de pauta e incluídos na Sessão subsequente.

Art. 7° Cada autor de Requerimento ou Indicação pode solicitar apresentação de Destaque durante a deliberação do documento em Plenário, objetivando esclarecimentos e manifestações que julgar necessárias.

Art. 8° Os Requerimentos e Indicações aprovados em Plenário impedem a apresentação de novo pedido dentro do mesmo período legislativo, salvo se realizado pelo mesmo autor, reiterando uma única vez o contido no documento original.

Art. 9° As reuniões das Comissões Permanentes devem ser reduzidas a termo, em ata própria e numerada, devendo os pareceres acompanharem os respectivos projetos, para conferência, trâmite e posterior arquivamento por parte da Secretaria Legislativa.

Art. 10. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato da Mesa n° 01/2023.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 09 de janeiro de 2025.

VALDIR SACHSER (VALDIRZINHO)
Presidente

WELYNGTON ALVES DA ROSA (CORONEL WELYNGTON)
1° Secretário

ATO-ME Nº 04/2025
Data: 09 de janeiro de 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO, PROTOCOLO, ASSINATURA E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSIÇÕES DOS VEREADORES.

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,
R E S O L V E

Art. 1º Este Ato da Mesa disciplina a produção de documentos legislativos na Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon para o biênio 2025/2026, objetivando facilitar o trâmite e organização das sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 2º Nos termos do Regimento Interno, o Edital de Convocação para as Sessões Ordinárias será publicado com no mínimo 06 (seis) horas de antecedência em relação ao início da respectiva sessão, com a divulgação tanto no site desta Casa de Leis, para conhecimento público, quanto através de outros meios eletrônicos de fácil acesso e visualização por parte dos Vereadores e Assessores.

Parágrafo único. No caso de Sessões Extraordinárias, o Edital de Convocação será publicado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, contendo a pauta a ser deliberada.

Art. 3º Após a publicação do Edital de Convocação, a Secretaria Legislativa enviará, no endereço eletrônico dos Vereadores e Assessores, o arquivo digital contendo a íntegra dos documentos a serem deliberados.

Art. 4º O servidor ocupante do cargo de Oficial Legislativo fica responsável pelo recepcionamento dos pedidos oriundos dos Vereadores e Assessores, para produção de Requerimentos, Indicações, Projetos de Decreto Legislativo, Resolução, de Lei e de Lei Complementar, bem como de Projetos de Emenda à Lei Orgânica.

§ 1º Havendo dois ou mais protocolos de igual teor, será considerado válido aquele que tiver ocorrido por primeiro, cabendo somente ao autor definir pelo recebimento de assinaturas em coautoria.

§ 2º Com exceção do previsto nos artigos 167 a 170 do Regimento Interno, nenhuma proposição tramitará sem registro, lançamento, controle e numeração efetuada junto ao sistema da Interlegis, software livre utilizado pelo Poder

Legislativo Municipal objetivando conferir transparência aos atos legislativos e o devido acompanhamento por parte da sociedade.

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a elaboração, protocolo, assinatura e encaminhamento de proposições pelos Vereadores:

I – as proposições direcionadas para o âmbito municipal, deverão apresentar a Secretaria ou o Setor para as quais serão encaminhadas através da Secretaria Legislativa;

II – as proposições direcionadas para outras esferas de governo, entidades públicas ou privadas e pessoas físicas, deverão conter os respectivos nomes e endereços, como cidade, CEP, logradouro e endereço eletrônico;

III – proposições com conteúdo de pesar, felicitações, cumprimentos e manifestações similares deverão ser geradas pelos Gabinetes Parlamentares, sendo entregues pelas respectivas assessorias dos Vereadores, salvo quando tratar-se de autoridade ou personalidade reconhecida localmente ou no Estado, oportunidade em que tramitará como Requerimento, a ser deliberado e aprovado pelo Plenário, para posterior envio pela Secretaria desta Casa de Leis;

IV – visando facilitar o preparo, elaboração e organização da pauta da sessão ordinária subsequente, fica definido que ao menos quatro das cinco proposições possíveis por sessão ordinária, sejam elas individuais ou coletivas, devem ser realizadas até o final do expediente do último dia útil anterior ao da realização da sessão, sendo que no dia da sessão somente será aceito um único protocolo e que deverá ocorrer impreterivelmente até as 09h30, sob pena de não ser incluído no Pequeno Expediente, para leitura e posterior apreciação;

V – projetos de lei, de lei complementar e de resolução, de autoria dos Vereadores, devem ser registrados no sistema legislativo até o final do expediente do último dia útil anterior ao da realização, objetivando a produção legislativa e a análise preliminar tanto pela Procuradoria Jurídica, em relação à legalidade e admissibilidade, quanto pelos integrantes da Mesa Diretiva, sob pena de não inclusão no Pequeno Expediente, para leitura;

VI – a assinatura nas proposições deverá ser aposta pelos respectivos autores até o limite de 3 (três) horas antes do início da sessão, sob pena de serem retiradas da pauta da sessão, ou tramitarem conforme o protocolo originário.

Art. 6º A revisão de documentos por parte dos Vereadores deve acontecer até, no máximo, 03 (três) horas antes da Sessão Ordinária.

§ 1º Em caso de pedido de revisão ou alteração fora do preceituado no caput, referido documento será retirado de pauta e incluído na Sessão Ordinária subsequente, se ainda de interesse do autor.

§ 2º Nenhum documento será incluído na Ordem do Dia sem a devida assinatura do (s) respectivo (s) Vereador (es), e em caso de não comparecimento do autor na Sessão, referidos documentos serão retirados de pauta e incluídos na Sessão subsequente.

Art. 7º Cada autor de Requerimento ou Indicação pode solicitar apresentação de Destaque durante a deliberação do documento em Plenário, objetivando esclarecimentos e manifestações que julgar necessárias.

Art. 8º Os Requerimentos e Indicações aprovados em Plenário impedem a apresentação de novo pedido dentro do mesmo período legislativo, salvo se realizado pelo mesmo autor, reiterando uma única vez o contido no documento original.

Art. 9º As reuniões das Comissões Permanentes devem ser reduzidas a termo, em ata própria e numerada, devendo os pareceres acompanharem os respectivos projetos, para conferência, trâmite e posterior arquivamento por parte da Secretaria Legislativa.

Art. 10. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato da Mesa nº 01/2023.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 09 de janeiro de 2025.

VALDIR SACHSER (VALDIRZINHO)
Presidente

WELYNGTON ALVES DA ROSA (CORONEL WELYNGTON)
1º Secretário